



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFRÂNIO/PE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
RECOMENDAÇÃO Nº.
/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Públco exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou "Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Brasil tem casos confirmados de COVID-19 desde 25 de fevereiro de 2020, e que esses números ainda são elevados; inclusive com transmissão comunitária (ou sustentada) e registro de óbitos;

CONSIDERANDO a necessidade de pronta resposta a qualquer ameaça real causada pelo COVID-19 no país, diante dos riscos da pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Municipais e Estaduais, e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Públco, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Afrânio/PE, para o enfrentamento desta pandemia;

CONSIDERANDO a existência de Decreto Municipal que impede a realização de eventos que impliquem em aglomeração de número relevante de pessoas;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 49.055/2020 de 31 de maio de 2020, que adotou medidas de prevenção à transmissão da COVID-19, que também proíbe a concentração de pessoas no mesmo local, como forma de minimizar a taxa de transmissibilidade.

CONSIDERANDO que determinados atos de campanha eleitoral, sobretudo passeatas, caminhadas, bandeiraços e até mesmo carreatas, têm ocasionado aglomeração de pessoas; até pela própria essência desses atos; em total afronta ao preceituado no Decreto Estadual nº 49.055/2020;

CONSIDERANDO que, em se tratando de atos de campanha feita dentro do processo democrático eleitoral, a vedação estabelecida pelo Poder Públco continua sendo aquela preconizada pelo Decreto Estadual nº 49.055/2020, ou seja, vedação de aglomeração com mais de 10 (dez) pessoas;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo nº./2020, com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Afrânio/PE, para o enfrentamento ao Coronavírus;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE, na pessoa do Prefeito RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI, que:

1) Adote todas as medidas administrativas necessárias, no sentido de fazer cumprir o atual Decreto Municipal que impede eventos com aglomeração de pessoas, bem assim a integralidade do Decreto Estadual nº. 49.055/2020, afastando a possibilidade de aglomeração de pessoas em quaisquer atos públicos, notadamente atos de campanha de todos os candidatos a cargos eletivos em Afrânio/PE;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFRÂNIO/PE

Aos CANDIDATOS e REPRESENTANTES PARTIDÁRIOS/COLIGAÇÕES, que concorrem a cargos eletivos, nas eleições majoritárias e proporcionais, no município de AFRÂNIO/PE, no pleito a ser realizado no próximo dia 15 de novembro de 2020, que:

1) Abstenham-se de praticar quaisquer atos de campanha que possam gerar aglomeração de pessoas, sobretudo PASSEATAS, CARREATAS, CAMINHADAS e BANDEIRAÇOS, bem assim outros atos congêneres; em desrespeito ao atual Decreto Municipal, que aborda o tema; e ao Decreto Estadual nº. 49.055/2020; sempre adotando posturas a respeitar a normativa mais protetiva à saúde pública, sob pena de responsabilização civil (danos morais coletivos) e penal (art. 268 do CP) por seus atos;

Ficam cientificados, os(a) senhores(a) candidatos(a) e representantes partidários, que o descumprimento do teor desta recomendação poderá implicar em responsabilização pessoal e solidária com os correspondentes partidos políticos, na esfera cível, pela ocorrência de aglomerações em eventos promovidos em suas respectivas campanhas eleitorais;

Ficam ainda cientificados, os(a) senhores(a) candidatos(a) e representantes partidários, que a ocorrência de atos de campanha que impliquem em aglomeração de pessoas, poderá importar em responsabilização de natureza criminal, por violação ao crime previsto no art. 268 do Código Penal; seja por autoria, coautoria ou participação; mediante elemento subjetivo de dolo direito ou eventual.

Assim, por razões de máxima cautela, alerto às lideranças político partidárias, que abstenham-se de auxiliar, induzir ou estimular atos de campanha que impliquem em aglomeração de pessoas, em afronta às normas que impõem o distanciamento social; bem assim abstenham-se de adotar comportamentos que possam ser interpretados por esta Promotoria de Justiça como dolo eventual, vinculado à prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal;

Frisa-se, ainda, ser de extrema importância às lideranças político partidárias, para fins de cumprimento desta recomendação, que adotem postura de desestímulo à militância, para que sejam evitados atos de campanha quem possam, naturalmente, implicar em aglomeração de pessoas.

Ainda por razão de absoluta cautela, científico ao Prefeito Municipal de AFRÂNIO/PE que a omissão administrativa na fiscalização do cumprimento das normas de distanciamento social, poderá implicar em responsabilização por ato de improbidade administrativa;

Por fim, ressalte-se que a recusa ou a ausência de providências tendentes a evitar maior disseminação da pandemia ensejará, de imediato, a adoção de todas as providências legais cabíveis, inclusive a propositura de Ação Civil Pública para a defesa da coletividade, em especial os direitos fundamentais à vida e à saúde, e Ação Penal para responsabilização dos causadores dos danos decorrentes do descumprimento de norma tendente a evitar propagação de doença contagiosa.

À Secretaria da Promotoria de Justiça, para o devido registro no sistema eletrônico e adoção das seguintes providências:

- A) Dê-se ciência ao Prefeito Municipal, por meio eletrônico;
- B) Dê-se ciência a todos os candidatos a cargos majoritários e representantes dos correspondentes partidos políticos/coligações, por meio eletrônico, conforme endereços informados à Justiça Eleitoral, por ocasião dos respectivos registros de candidatura.
- c) Diante da inerente dificuldade, dê-se ciência ao maior número possível de candidatos a Vereador, sempre por meio eletrônico;
- d) Encaminhem-se cópias ao Juiz de Direito desta Comarca e ao Juiz Eleitoral da 107ª Zona Eleitoral de Pernambuco; ao Presidente da Câmara dos Vereadores; ao Comandante do DPM local e ao Delegado de Polícia Civil;
- e) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do MP.

Cumpra-se com a máxima prioridade.

Afrânio/PE, 21 de outubro de 2020.

**CLARISSA DANTAS BASTOS
Promotora de Justiça**